



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E MEIO AMBIENTE**

Parecer conjunto das Comissões acima designadas ao Projeto de Lei nº 028/2020 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contribuição mensal extraordinária em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, para subsidiar ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), abre crédito especial e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 028, de 08 de maio de 2020, o Poder Executivo Municipal pretende seja autorizado efetuar contribuição mensal extraordinária, no valor de R\$ 3.129,00, à Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, da qual faz parte mediante convênio, cujos recursos deverão ser utilizados pela Associação nas ações de combate ao novo Coronavírus. A proposição tramita em regime de urgência especial.

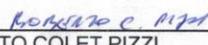
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima designadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto nos artigos 58, 59 e 62, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2008.

Em análise ao citado projeto de lei, verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I e II, da Lei Orgânica. Também o § 2º, do art. 7º, da citada Lei, autoriza o município celebrar convênios ou consórcios com outros municípios visando a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, sendo que o município de Vila Maria pertence a Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, conforme lei autorizativa. No caso do projeto de lei 028/2020, a intenção é criar contribuição mensal temporária, visando auxiliar nas medidas de combate ao novo Coronavírus. Trata-se de situação extraordinária no sentido de auxiliar hospitais de referência que recebem os pacientes do município que por ventura vierem a ser acometidos pela doença COVID-19. Os recursos repassados pelos municípios serão geridos pela entidade, a qual deverá prestar contas. O texto do projeto explicita que a contribuição será pelo prazo de três meses, podendo ser estendida para o prazo máximo de seis meses. O projeto também prevê a abertura de crédito especial para aportar a citada contribuição, indicando que os recursos disponíveis serão retirados da redução do superávit financeiro, situação contemplada na Lei 4.320/64 (§ 1º, do art. 43). A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

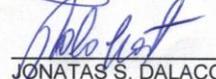
Assim, considerando tratar-se de situação excepcional amparada inclusive pela situação de calamidade pública vigente no município e no Estado, o Projeto de Lei nº 028/2020 atende aos requisitos de competência, iniciativa e legalidade. Não há vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal estando em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, de maneira que o parecer é FAVORÁVEL a sua aprovação.

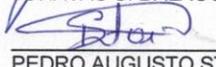
PARECER APROVADO

Vila Maria – RS, 11 de maio de 2020.

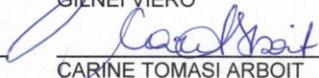

ROBERTO COLET PIZZI

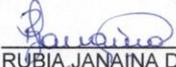

JUNIOR LONGO

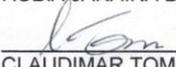

JONATAS S. DALACORT


PEDRO AUGUSTO STAIL


GILNEI VIERO


CARINE TOMASI ARBOIT


RUBIA JANAINA DOS SANTOS


CLAUDIMAR TOMASI